



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI Nº 1.225/2003
11/11/2003

**FIXA SUBSIDIOS DOS
CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal **Aprova** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 373,50 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), os subsídios dos Conselheiros Tutelares deste Município.

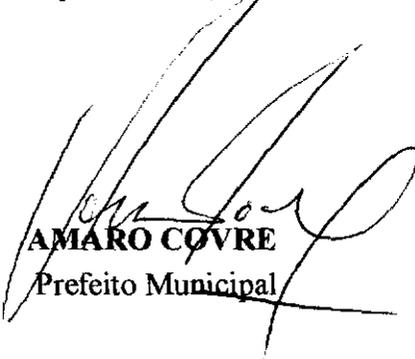
Parágrafo Único - O cargo eletivo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a municipalidade

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

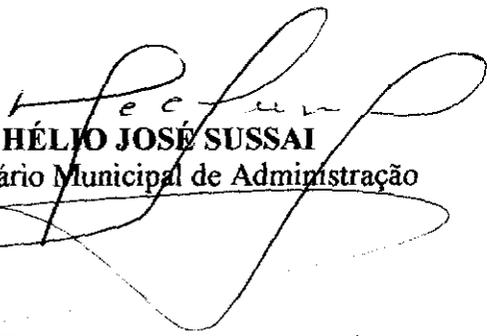
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos
11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração